

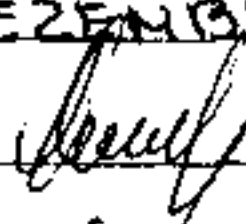
Art. 3º - Nos termos do Decreto Federal nº 0062115/68, a presente autorização legislativa dá-se em cumprimento às normas legais vigentes, desde que haja pelo dirigente do órgão e o almoxarife reconhecimento expresso da dívida contraída comprovadamente.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal obrigado a enviar no prazo de 60 (sessenta) dias a documentação e o processo de reconhecimento de dívidas ao Tribunal de Contas do Espírito Santo, para que este adote as providências legais cabíveis quando do exame das contas referentes ao exercício de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO,  
EM 10 DE DEZEMBRO DE 1993.

  
SEBASTIÃO CARRETA  
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 821/93.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO  
DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 732 DE 21.02.91  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fundão, ES, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 732, de 27.02.91, passa ter a seguinte redação.

PARÁGRAFO 1º. A aplicação da taxa de iluminação pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "B" (Baixa Tensão).

- Até 30 KWh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- De 31 a 50 KWh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh.

- DE 51 a 70 KWh/mês: 2,19% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh.

- DE 71 a 100 KWh/mês: 4,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh.

- DE 101 a 150 KWh/mês: 5,98% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh.

- DE 151 a 200 KWh/mês: 8,75% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh.

- DE 201 a 300 KWh/mês: 10,71% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh.

- DE 301 a 400 KWh/mês: 14,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- DE 401 a 500 KWh/mês: 17,01% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- Acima de 500 KWh/mês: 19,14% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B"  
(Baixa Tensão)

- Até 30 kWh/mês: 3,76% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 31 a 50 kWh/mês: 4,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 51 a 70 kWh/mês: 7,44% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 71 a 100 kWh/mês: 8,75% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 101 a 150 kWh/mês: 10,71% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 151 a 200 kWh/mês: 14,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 201 a 300 kWh/mês: 17,01% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 301 a 400 kWh/mês: 19,14% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh
- De 401 a 500 kWh/mês: 20,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh
- Acima de 500 kWh/mês: 23,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 kWh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 1.001 a 5.000 kWh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- Acima de 5.000 kWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

D) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A"  
(Alta Tensão).


- Até 1.000 Kwh/mês: 74,73% da taxa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- De 1.001 a 5.000 Kwh/mês: 99,28 da taxa de fornecimento de IP expressa em MWh.

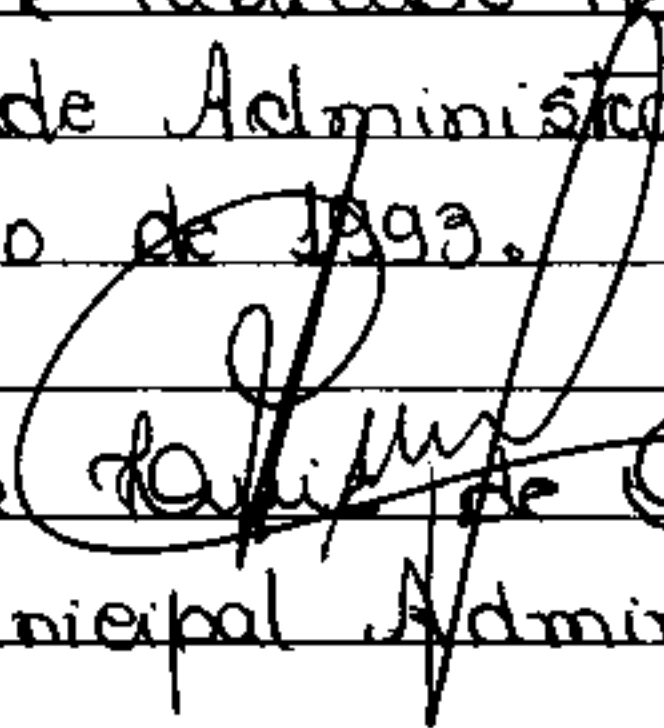
- Acima de 5.000 Kwh/mês: 199,63% da taxa de fornecimento de IP expressa em Kwh.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Fundão, em 23 de dezembro de 1993.

  
Sebastião Carreta.  
Prefeito Municipal

"Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração em 23 de Dezembro de 1993.

  
Jorge Antônio de Oliveira  
Secretário Municipal Administrativo.